Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA **PROCESSO 80.918**

PROJETO DE LEI 12.586, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/12, para reformular provimento e atribuições do cargo público de Guarda Municipal.

PARECER

Compete a esta Comissão (Regimento Interno, art. 47, VI) a alçada de dizer o **mérito** de propostas sobre "funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta" – contexto em que se insere esta matéria. Proposto pelo Prefeito Municipal, o projeto bem assinala na justificação:

> **"Desta forma, o candidato não será excluído do certame por ultrapassar o limite de idade máxima de 35 anos, tendo em vista que preencheu este requisito até o dia do término das inscrições no concurso público, levando em consideração, o princípio da razoabilidade e da boa-fé. Ocorre que atualmente temos sofrido com o problema de candidatos que iniciam o Curso de Formação de Guardas Municipais, por meio de mandado de segurança, remédio jurídico impetrado por terem sido convocados com mais de 35 anos.(...)/ Importante salientar que a adequação pretendida está de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o limite de idade em concurso público deve estar previsto em lei formal e sua comprovação deve ocorrer no momento da inscrição no certame."**

Acompanhando tais razões, este relator lança **voto favorável.**

Sala das Comissões, 10-07-2018.

APROVADO
10/07/18

VALDECI VILAR
Delano
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Cícero da Saúde

RAFAEL ANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ
Dr. Ligabó

az